

# PROCESSO

Nº 371

DATA 30 | 01 | 2024

NOME: A Coordenação Administrativa

Caps AD

ASSUNTO: Documento de Formalização de demanda  
Objeto da contratação:

Locação de um imóvel para atender as  
necessidades de atendimento do Centro de  
Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-  
AD III)

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

1. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL	
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela formalização da demanda	MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**  
 Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III).

**3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**  
 Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:**  
 4.1 Considerando que, o município, supracitado, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude esta e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:**  
 01-PREDIO PARA SEDIAR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS – AD III)  
 02-TERÁ DURAÇÃO DE 11 (NOVE) MESES  
 03- 01(UM)  
 04- VALOR ESTIMADO - R7.059,92 (sete mil e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 11.842 m <sup>2</sup> (onze mil oitocentos e quarenta e dois metros quadrados).

Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Caxias  
 Caxias-MA  
 Horário:  
 Saldinha Barbosa da Rocha  
 Agente de Serviço  
 Matr. 11041-3

Protocolo 371  
 30/01/2024

**Prorrogação do contrato:**

Sim ( ) Não

**Compra corporativa:**

( ) Sim  Não

**A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:**

( ) Sim  Não

**Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 31/01/2024**

**Data prevista para contratação: 28/02/2024**

**Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):**

Baixa ( ) Média ( ) Alta


**Forma da contratação:**

Pregão ( ) Concorrência  Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras \_\_\_\_\_

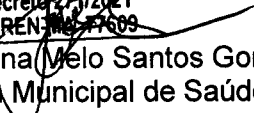
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias- MA, 30 de janeiro de 2024.

**Equipe Técnica:**

  
Eli marcos Santana Farias  
Responsável Técnico Administrativo

**Autorização do Secretário (a):**

Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 77609  
  
Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fis. Nº. 03

Proc. Nº. 371

Rubrica

Francisco Thais Carneiro Pinto

Agente de Serviços

Mat. 24860-1

A:

*Caixa de Correio*

30/01/24

*para providência*

*01-1000*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 04  
PÁGINA 1

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. Identificação do solicitante:**

1.1.1. Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
*Secretária Municipal de Saúde*

**1.2. Secretaria Requisitante:**

1.2.1. Secretaria Municipal Saúde

**1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:**

1.3.1. Dispensa/Inexigibilidade

**1.4. Número do Processo Administrativo:**

1.4.1. Processo Administrativo 371/2024.

**1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:**

- Ethmiriam Maria Torres Pereira – Fiscal de contrato
- Eli marcos Santana Farias – Responsável Técnico Administrativo

**1.6 Legislações aplicáveis:**

1.6.1 Lei Federal 14.133/21.

**2- OBJETO**

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1.1 A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 371/24, locação de imóvel que será destinado à instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município. Vez que o município não possui prédio próprio para atender a necessidade da Secretaria municipal de saúde de Caxias - Ma.

2.1.2 A locação deste imóvel para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município.

**3 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Considerando ainda, que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude está e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo **Sistema Único de Saúde - SUS**.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 05  
PAG. 7

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal com área totalizando 11.842 m <sup>2</sup> (onze mil oitocentos e quarenta e dois metros quadrados).

#### 5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1 Secretaria de Saúde vinha pagando o aluguel mensal de R\$ 7.059,92 (sete mil e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com base no Laudo de Avaliação do ano de 2023. Com base na avaliação atual será mantido o mesmo para o prazo de 11 (onze) meses.

5.2 Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pela Secretaria De infraestrutura, o qual leva em conta o preço de mercado.

#### 6 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria de saúde e possui os requisitos necessários para o à instalação e funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III)**. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade.

6.3 No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

#### 7-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

#### 8 -CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

#### 9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede de saúde.

#### 10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 06  
DE 1

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III)**, durante a vigência do contrato.

**11 -IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1 Não se aplica

**12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

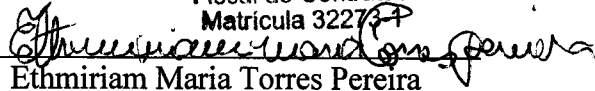
b) Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

**13- ANEXOS**

- 13.1 Dotação Orçamentaria
- 13.2 Portaria Fiscal de Contrato
- 13.3 Nomeação Coordenação Administrativa
- 13.4 Laudo de Avaliação do imóvel
- 13.5 Documentação do imóvel
- 13.6 Procuração do Responsável
- 13.7 Documentos Proprietário do Imóvel

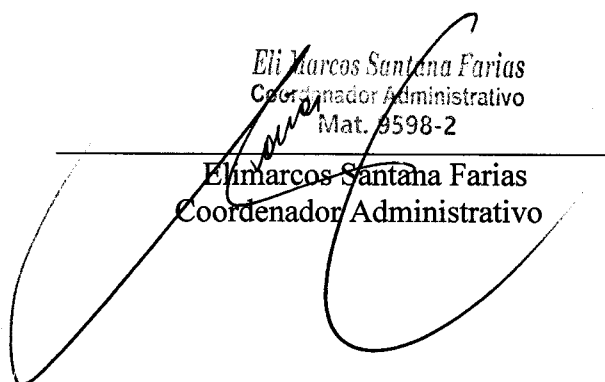
Caxias-MA, 30 de janeiro de 2024.

Ethmiriam M<sup>a</sup>. Torres Pereira  
Fiscal de Contratos  
Matricula 322777

  
Ethmiriam Maria Torres Pereira

Fiscal de Contratos

Eli Marcos Santana Farias  
Coordenador Administrativo  
Mat. 9598-2

  
Eli Marcos Santana Farias  
Coordenador Administrativo



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE**



Portaria Nº 002/2023/GAB/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Elimarcos Santana Farias, matrícula: 9598-2, CPF: 993.358.673-49, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

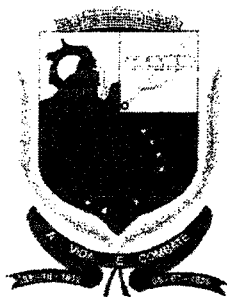
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, em  
14/02/2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021.  
COREN MA 75609





# CAXIAS

Diário Oficial do Município - Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5079 - CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

Edição de Hoje: 14 páginas

**PORTARIA Nº 13/2020 – GAB/SMS.**

O Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como fiscal de contratos de prestação de serviços de saúde complementar da rede pública municipal de saúde de Caxias, a Sra. **Danielly de Persia Britto Costa**.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Carlos Alberto Martins de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 0034/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração e nomeação dos membros da COMISSÃO DE INVENTÁRIO do CAXIASPREV, e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO, o Art. 14, VIII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 002/2019 do CAXIAS-PREV.

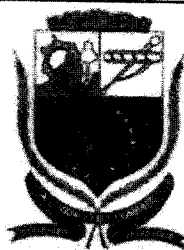
**RESOLVE:**

Art. 1º – Altera-se a Comissão de Inventário (CI), com mandato de um ano, com a atribuição de identificar, catalogar e criar sistema de numeração e numerar todo o patrimônio do CAXIAS-PREV.

Art. 2º – Nomear, como titulares, os servidores **JÉSSICA RAYANE PAULINO SILVA**, para o cargo de Presidente da Comissão; **LÍDIA ANDRÉIA DA SILVA GONÇALVES**, para o cargo de Secretária; e **RAIMUNDO JOSÉ DE GOIS SANTOS FILHO**, como Membro, para, sob a presidência do primeiro Servidor, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à coleta da prova.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Coat of arms - Nº 2011/2017 - Prefeitura Municipal de Caxias - MA - 2011 - 2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## GABINETE

**DECRETO MUNICIPAL Nº 434 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei

Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Tecnologia.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LETÍCIA MARCELA SILVA SANTOS	ASSESSOR II	AS - 7
NATASHA VITÓRIA ALVES CASTRO	ASSISTENTE ESPECIAL	AS - 9

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 437 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO MAIS INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica Municipal de Implantação Mais Integral.

Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.agenciaplus.com.br/diariooficial/735>  
Edição no nº 5858/2023



**FIA PARA A CAPACITAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E  
SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS  
PARA O PERÍODO DE 2024 - 2027**

Caxias (MA), 22 de novembro de 2013.

Diego Antônio Brito Assunção  
Presidente do CMDCA

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária, em 22 de novembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente N° 8.069/90 de 12 de junho de 1990, e:

Considerando, que os artigos 132 e 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente e resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando, que cabe ao CMDCA regulamentar e organizar a escolha (eleições) do Conselho Tutelar através de comissão própria;

Considerando, que cabe ao CMDCA garantir a formação dos Conselheiros eleitos para assumir a sua função;

Considerando, que o CMDCA acompanha as atividades do Conselho Tutelar a fim de garantir os meios necessários para suas funções e

Considerando que os Recursos do FIA podem ser destinados para capacitação de Conselheiros Tutelares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização recursos do FIA, que consta na conta do Próprio Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a CAPACITAÇÃO dos conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes para a Gestão 2024 - 2027.

Art. 2º - A COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO, deverá elaborar proposta de capacitação, que incluía o valor e a entidade a ser contratada para este fim.

Art. 3º - O valor destinado em reais para a Capacitação esta estipulada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Código Identificador:  
b6abc944e5215aa5550283d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbd91917a7bd170b70855d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**PORTARIA N° 038/2023 - GAB/SMS.**

**A Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º. Alterar os membros do Setor de fiscalização de Contratos Administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominados:

- Márcio Francisco Feitosa de Moraes - Objeto de fiscalização: Locação de veículos e fornecimento de combustível.

- André Luís de Sousa Ferro - Objeto de fiscalização: Aquisição e manutenção e locação de computadores e impressoras, tecnologia de comunicação e monitoramento

- Noeline Araújo de Melo - Objeto de fiscalização: Tecnologia da informação

- Mônica Dariesle Viana de Araújo - Objeto de fiscalização: Material de limpeza e lavanderia, alimentação enteral, gêneros perecíveis e não perecíveis.

- Cesar Furtado Junior - Objeto de fiscalização: Medicamento veterinário e ração.

- José Lucas Soares Garcia - Objeto de fiscalização: Material de laboratório, medicamentos, material hospitalar.

- Kleymeron Gualberto Cardoso Meneses - Objeto de fiscalização: Aquisição e manutenção de equipamentos hospitalares, aquisição e manutenção de equipamentos odontológicos, materiais e instrumentais odontológicos

- Ana Cristina da Silva Barros - Objeto de fiscalização: Material permanente, instrumentais cirúrgicos, serviço de esterilização, Órtese e prótese,



enxoval, fardamento e rouparia.

- **Johny Fillip Moraes Silva - Objeto de fiscalização:** Aquisição de veículos, manutenção corretiva e preventiva com e reposição de peças de veículos, prestação de serviços de seguros, Gás GLP, Material de expediente, gráficos, água mineral, material descartável
- **Francisco das Chagas Magalhães Nascimento - Objeto de fiscalização:** Aquisição, manutenção corretiva ar condicionados, mobílias e eletrodomésticos.
- **Jaciel Sudário Lopes - Objeto de fiscalização:** Coleta de resíduos sólidos, limpeza de fossas e material de construção.
- **Ethmiriam Maria Torres Pereira - Objeto de fiscalização:** Monitoramento individual de ionizante (dosimetria), fornecimento de gás oxigênio medicinal e aluguel de imóveis.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 035/2023 - GAB/SMS, de 29 de setembro de 2023.

Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, 22 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

Decreto 271/2021  
COREN MA 75609

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77e07bb4d91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb81038c4902e40dde

Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.agenciaplus.com.br/diariooficial/735>  
Edição no nº 5858/2023



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III), imóvel situado na Rua Parnasio, nº 932, bairro Ponte, Caxias – Ma. Registrado no nome da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil, Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob nº 486 de 1976, às fls. 43, do Livro de Registro Geral nº 2-B, em 29 de dezembro de 1976.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III) do município de Caxias -MA, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O uso do imóvel para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, vez que está dentro da realidade do mercado imobiliário local.

**3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 190,00m2

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

4.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

**5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

5.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

**6. VALOR MENSAL: R\$ 7.059,92 (SETE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**

**7. VALOR GLOBAL: R\$ 77.659,12 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**

**8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 11**

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 10.302.0056.2314.0000 4.4.90.52.00

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

DE ACORDO:

Caxias-MA, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 11**

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 10.302.0056.2314.0000.4.4.90.52.00

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

DE ACORDO:

Caxias-MA, 01 de fevereiro de 2024.

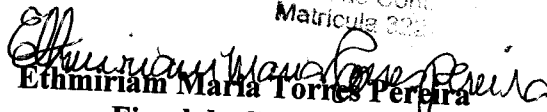
Atenciosamente,



*Mônica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 274/2021  
COREN/MA 17.609

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Ethmiriam M<sup>o</sup>. Torres  
Fiscal de Contratos  
Matricula 2021

  
**Ethmiriam Maria Torres Pereira**  
**Fiscal de Contratos**



PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CAPUCHINAS, CNPJ-07257462/0007-23 residente nesta cidade, Caxias/MA, nomeia e constitui seu bastante IGOR GARCIA AGUIAR, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 – CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99) 3521-3484, CPF-564.725.873-53, RG- 99545189 SSP/MA, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à Rua do Parnasio, nº1965 – Ponte, CAXIAS-MA, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber alugueis e quitar recibos, fazer executar e cumprir clausulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo inteiradas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula “AD-JURIDICA” ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA)., 22 de Janeiro de 2024.

*Sônia Maria Guly Castilho dos Santos*  
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CAPUCHINAS  
CNPJ-07257462/0007-23

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS

26/02/2015

IGOR GARCIA AGUIAR

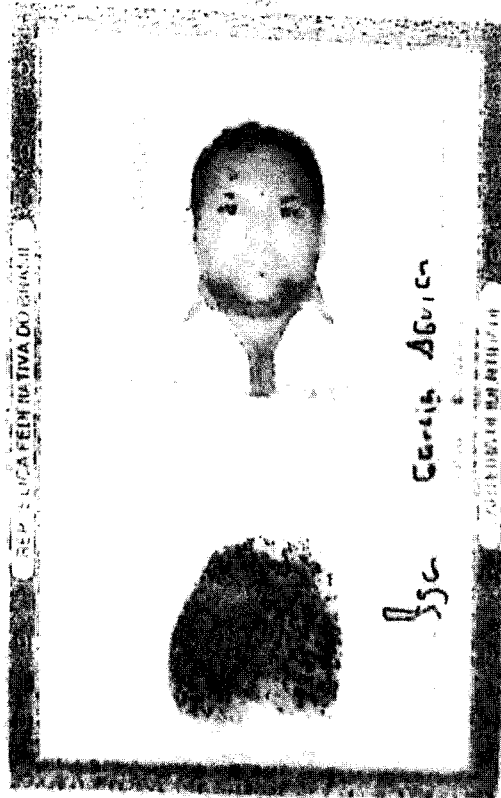
LEOCILIO LUIZ DE AGUIAR E MARIA PERPETUO SOCORRO GARCIA AGUIAR

CAXIAS - MA 01/07/1974

NASC. N.23499 FLS.6 LIV.37

564725873-53 P-228



VIA-01



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

MAURIZIAG378

ASSINATURA DO TITULAR

*Maria Suelly Castilho dos Santos*

CARTILHA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

047529532013-1

06/03/2013

EXERCÍCIO

TIPO DE TÍTULO

GENERAL

NOME

MARIA SUELY CASTILHO DOS SANTOS

HERES SANTOS E LUIZA CASTILHO SANTOS

LOCALIDADE

BELEM - PA

DATA DE NASCIMENTO

27/01/1954

LOCAL DE EMISSÃO

BELEM - PA

NASC. N. 57. 929 FLS. 208 LIV. 57

058986682-68

ASSINATURA DO TITULAR

*Maria Suelly*

LEI Nº 116 DE 1964

VIA-01

Classificação Residencial Placa  
Tensão Nominal (V): 220 V Lin. 1f/c: 202 V Lin. Mec: 231 V Tipo de Fornecedor: TRFASCO

**IGOR GARCIA AGUIAR**  
INSTALAÇÃO: 44698366  
CPF: \*\*\*.725.87\*-\*\*

R. ROSARIO, 20, RUA PROJETADA SOLLARIS  
RESIDENCE RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE CEP:  
65605-350 DINIR SILVA - CAXIAS - MA

Parceiro de Negócio  
**38334590**

Conta Contrato  
**44698366**

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
<b>04/2024</b>	<b>18/04/2024</b>	<b>R\$ 695,22</b>

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/03/2024	11/04/2024	30	13/05/2024



NOTA FISCAL Nº 079843660 - SERIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 11/04/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/NF3E/ConsultaChave>  
Chave de Acesso:  
2124040627279300018460000079843660206249017  
Protocolo de Autenticação: 3212400000358040 -  
11/04/2024 às 14:04:51

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

Período: Band. Tarif.: Venc.: 1301 - 11/04

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS(R\$)	Valor(R\$)	Título	Valor(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	619	0,953700	0,718810	15,54	129,87	590,34	Consumo	590,34	22,0000	129,87
TAXAS FINANCEIRAS							PIS	480,47	0,0000	0,00
um Pub Prof Munic							COFINS	480,47	2,7500	12,77
Imposto						91,32				
Correção Monetária						11,21				
Juros						1,05				
						1,20				

Consumo	Valor
ABR/23	802
MAI/23	1014
JUN/23	923
JUL/23	994
AGO/23	1011
SET/23	941
OUT/23	1052
NOV/23	1024
DEZ/23	1050
JAN/24	1019
FEV/24	817
MAR/24	583
ABR/24	619

Medidor	Quantidade	Posso Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3251/23	Consumo	ATIVO TOTAL	67434	68053	1,00	619 kWh

Reservado ao Fisco

BARE.FB38.CF01.0808.DPC6.EEE0.0509.02E0

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	11/04/2024	

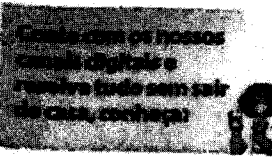
**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Consulte o site ou ligue para saber mais  
Verifique o endereço de entrega  
Atendimento em português, espanhol e inglês

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 147

**ATENÇÃO:**  
É de responsabilidade do consumidor garantir a correta instalação e manutenção do equipamento de medição das indústrias SIC, PUC, SANE, e ELET, e qualquer falha.  
É de responsabilidade do consumidor garantir a correta instalação e manutenção dos equipamentos de medição em residências e comércio.  
Em caso de dúvidas, consulte o site ou ligue para saber mais.



**• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**

Nome do Cliente:  
IGOR GARCIA AGUIAR

C.C:  
44698366

Unidade de Leitura:  
02070018

Competência:  
04/2024

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):  
695,22

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO ALUIZIO LOBO

FOLHA 20



1º OFÍCIO  
Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 326  
CAXIAS — MARANHÃO

Tabella Viticia:	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto -	José Ribamar Vieira
Escreventes Autorizados:	WALDIR DA SILVA RIOS MARIA DA GLORIA VIEIRA MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura pública de compra e venda que faz o patrigenio de Nossa Senhora de Nazaré de " Uma terreno medindo 27,00(vinte e sete metros) de frente sita no Povoadado Ponte no lugar Farnaso no 3º distrito desta cidade á Associação das Irmãs Missionarias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil pela quantia de Cr\$ 5.000,00(cinco mil cruseiros) como abaixo se declara:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
ESCRIVÃO MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA  
SUBSTITUTO José Ribamar Vieira  
ESCREVENTES WALDIR DA SILVA RIOS, MARIA DA GLORIA VIEIRA, MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA  
CASA DA JUSTIÇA - Tel. 326  
MARANHÃO

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
ALUIZIO LOBO

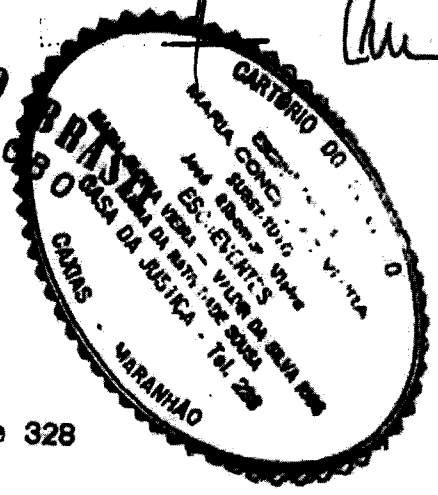
AUTENTICAÇÃO  
000046336775

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada  
presente copia reprograda  
qual confere com o original  
Dou fe  
24 MAI 2019  
Bel. Rosália Maria Alencar Soares  
Escrevente Substituto  
Cartório do 1º Ofício Servente Extrajudicial

...BAM, quantos este público instrumento de escritura de compra e venda bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e seis(1976) aos vinte e sete(27) dias do mes de Dezembro em meu Cartorio no Edificio da casa da Justiça e por me ser distribuida esta ai eram presentes partes havidas entre si justas e contratadas a saber: De um lado como outorgante vendedor: O Patrimonio de Nossa Senhora de Nazaré, neste ato representado por seu administrador Padre Bruno Tarecco, solteiro, religioso, residente nesta cidade; e do outro lado como Outorgada compradora: A Associação das Irmãs Missionarias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil C.G.C. Nº 07257462/0007-23 - neste ato representado pela Diretora do Colegio São José e pela Supervisora e Tesoureira do Colegio São José, Irmãs Maria Gemma de Jesus Carvalho Rita Carvalho, residentes nesta cidade; Todas Reconhecidas de mim Tabella

*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO ALUIZIO L. CABO



1º OFÍCIO  
 Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 328  
 CAXIAS — MARANHÃO

Tabelã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA Substituto - José Ribamar Vieira Escrevantes Autorizados: WALDIR DA SILVA RIOS MARIA DA GLORIA VIEIRA MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA	Privativo do Registro de Imóveis hipotecas comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição
---	---

rante essas mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legitimo possuidor de " Um terreno sita no Povoado Ponte desta cidade no lugar Parnaso medindo quarenta, e quatro metros de frente - dige; medindo vinte e sete metros de frente por duzentos e vinte e um - metros pelas laterais e vinte e sete metros de fundos, limitando-se pelo lado direito com terreno do Patrimonio, pelo esquerdo com terrenos do Banco do Brasil e fundos com o terreno do Patrimonio e frente com terreno tambem do Patrimonio no terceiro distrito e freguesia de Nossa-Senhora de Nazaré desta cidade. E possuindo ele outorgante dita propriedade de livre de quaisquer onus hipotecarios que reporte por fé e de imposto e que adquiriu a mesma propriedade conforme transcrição imobiliaria Nº - 6.564 datada de 30 de março de 1951 resolveu vendê-la como de fato vendida a tem ao outorgado compradora Associação das Irmãs Missionarias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil pelo preço e quantia de - Cr\$ 5.000,00 que ele outorgante já recebeu do dito outorgado em moeda - corrente do país pelo que dá a este plena e geral quitação obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a defende-los quando chamados a autoria respondendo pela evicção podendo o Outorgado empossar-se da dita propriedade desde já pois a ele transfere neste ato e pela Clausula Constitute toda posse, dominio, senhorio, direito e ação que tinha - sobre a mesma propriedade presente o Outorgado que disse aceitar esta - escritura em todos os seus termos e condições por estar ela de inteiro - com o ajustado e contratado me apresentando, digo deixando de apresentar e conhecimento do imposto pago pela Transmissão em virtude de ser insen - to. Assim convencionados me pediram-lhes lavrasse está a qual foi lida por



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO por me haver sido requerido por parte Interessada e pelo dever que me confere a lei, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis nº 2-J dele às fls. 118, matrícula 2.664, datada de 25 de novembro de 1982, Do imóvel seguinte: Na divisão das terras da Data Serra Vermelha, no 3º distrito no Município de Caxias, Estado do Maranhão com área de 1.287,60,00 hectares no valor de Cr\$ 6.438,40. De acordo com os documentos apresentados pelo Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré, tem ele direito em terras a 1.287,60 hectares. Esta área foi demarcada em uma só gleba no lugar denominado "Trizidela". PROPRIETARIO: O PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Número do Registro Anterior: 6.564, Livro 3-H, datada de 30/03/51, adquirido conforme certidão da folha de pagamento extraída dos autos de demarcação e divisão da data Serra Vermelha, deste município, passada pelo Escrivão do 1º Ofício desta cidade Aluizio de Abreu Lobo, em data de 30 de março de 1.951. Um terreno sita no Povoado Ponte desta cidade, no lugar Parnaso, medindo vinte e sete (27,00) metros, por duzentos e vinte e um metros pelas laterais e vinte e sete (27, 00) metros de fundos, limitando-se pelo lado direito com terreno do Patrimônio, pelo esquerdo com terrenos da Associação Atlético do Banco do Brasil (AABB) e fundos com o terreno do Patrimônio, no terceiro distrito e freguesia de Nossa Senhora de Nazaré desta cidade. PROPRIETARIO: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO BRASIL, CGC número 07.257.462/0007-23 neste ato representado pela Diretora do Código São José e pela supervisora e Tesouraria, Irmãs Maria Germena de Jesus Carvalho e Rita Carvalho residentes nesta cidade. Nº do Registro Anterior: Matrícula - 322, fls. 43, Livro de Registro Geral 2-B, datado de 29/12/1976. Caxias, 25 de novembro de 1982. (a) Maria Conceição Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, o subscrevi e assino.

**REGISTRO-01-MATRICULA-2.664.** Feito em 25 de novembro de 1982. Do imóvel vendido e Unificado: Um terreno situado no Bairro Ponte, à Rua do Parnaso, medindo 44,00 (quarenta e quatro metros) de frente, do lado direito de quem vai para o Creoli, cuja medição começa do muro de propriedade da Associação Atlético do Banco do Brasil (AABB) daí 9ºNW, até onde der 100,00 metros, daí com 10ºNW, cinquenta metros, com uma largura de 40,00 metros e fundos com 27,00 (vinte e sete metros) e começar do ponto 50, daí 6ºNE, com uma área total de 5.875m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) limitando-se pelo lado esquerdo como propriedade da Associação Atlético do Banco do Brasil (AABB), pela lateral direita com terreno do Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré e fundos com terreno da compradora e mais 27,00 (vinte e sete metros) por duzentos e vinte e um metros (221,00) pelas laterais e vinte e sete (27,00) metros de fundos, limitando-se pelo lado direito com terreno do Patrimônio, pelo esquerdo com terrenos da Associação Atlético do Banco do Brasil (AABB), com uma área de 5.967m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados), perfazendo uma área total de 11.842m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos





**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS

AURINO DA ROCHA LUZ: Oficial Titular

DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO: Oficial Substituto

CNS: 03.061-9

FOLHA 23



e quarenta e dois metros quadrados), no terceiro distrito e freguesia de Nossa Senhora de Nazaré, desta cidade. **VENDEDOR: O PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, neste ato representado pelo seu representante legal D. Jorge Tobias de Freitas bispo, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 007.244.674-71, neste ato representado pelo seu bastante procurador Pe. Bruno Tarocco, vigário, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.010.133-00, conforme procuração que apresentou. **COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO BRASIL**, Entidade estabelecida nesta cidade CGC nº 07.257.472/0007-23, neste ato representado pela Diretora do Colégio São José Irmã Maria Germena de Jesus Carvalho, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 068.617.763-00. Título de Transmissão. Compra e Venda e Unificação. Forma de Título, sua procedência e caracterização. Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pela Tabeliã do 1º Ofício desta cidade Maria Conceição Vieira, em data de 16 do corrente mês e ano. Valor do Contrato Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Caxias, 25 de novembro de 1982. (a) Maria Conceição Vieira. Oficial dos Registros de Imóveis, o subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas. Selo de fiscalização Geral nº **000000284995/000025441995/000025441996**, Certidão: Emol. R\$ 27,99; FERJ R\$ 3,81; e FERC, R\$ 1,00 = R\$ 32,80. Folha excedente; R\$ 5,61; FERJ R\$ 0,79; e FERC R\$ 0,20. R\$ 6,60. Busca: Emol. R\$ 27,99; FERJ R\$ 3,81; e FERC R\$ 1,00 = R\$ 32,80. (a) Danilo da Rocha Luz Araujo, Registrador e Tabelião Substituto do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, o subscrevi e assino.

Em data de 29 / dezembro / 1976

Caxias-MA, 18 de Agosto de 2017.

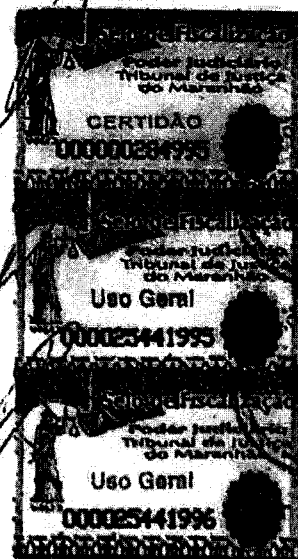
Daniilo da Rocha Luz Araujo  
Registrador e Tabelião Substituto

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
presente cópia reprográfica  
qual confere com o original  
Dou fé.

24 MAI 2019

Em Tes: *[Signature]* da

Bel. Rosália Maria Alencar Soares  
Escrivente Substituta  
Cartório 4º Ofício Servente Extrajudicial





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
VIATA 152766

SEDE GERAL  
Rua Paulo Setúbal, 350 - Messejana  
CEP 60.864-600 - Fortaleza - Ceará

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ORDINÁRIA DA AIMCA  
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS

Aos 09 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na Sede da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - AIMCA, à Rua Paulo Setúbal, 350 Messejana, Fortaleza, Estado do Ceará, reuniram-se os membros da Diretoria Nacional, sob a presidência da Diretora Presidente Irmã Guimarina Negrão Rodrigues, para proceder à eleição da Diretoria das Casas da AIMCA, para o período de 08/01/2016 a 16/07/2020, COLÉGIO SÃO JOSÉ- CNPJ/MF 07.257.462/0007-23, entidade filantrópica, situado à Praça Panteon, 03 Centro CEP 65602-000 Caxias-MA, que ficou assim constituída: Diretora Irmã Maria Gemma de Jesus Carvalho, RG 100333 SSP/PI, CPF 068.617.763-00, brasileira, solteira, educadora, residente e domiciliada à Rua do Norte, 151 Centro CEP 65.606-110 - Caxias- MA, Secretária Irmã Maria Assumpta da Eucaristia Barros Nery, brasileira, solteira, educadora, RG 114278 SSP PI, CPF 032.434.433-34, residente e domiciliada à Rua do Norte, 151 Centro CEP 65.606-110 - Caxias- MA; Tesoureira Irmã Maria Suely Castilho dos Santos, RG 1111342 SSP/PA, CPF058.986.682-68, brasileira, solteira, educadora, residente e domiciliada à Rua do Norte, 151 Centro CEP 65.606-110 Caxias- MA. Após ter respondido todas as perguntas formuladas, à Diretora Presidente, esta colocou o assunto em votação e houve por unanimidade de votos a aprovação. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Diretora Presidente Irmã Guimarina Negrão Rodrigues deu por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada. E, para que produza seus efeitos legais, assino-a acompanhando os demais membros de direito.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2016



Irmã Regina Maria de Oliveira Fortes Diretora Secretária

Irmã Guimarina Negrão Rodrigues Diretora Presidente

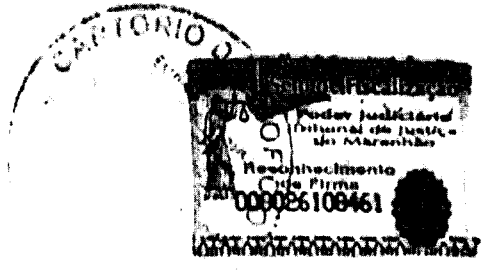
Irmã Maria das Neves Silva Costa Diretora Tesoureira

Irmã Maria Gemma de Jesus Carvalho Diretora

Irmã Maria Assumpta da Eucaristia Barros Nery Secretária

Irmã Maria Suely Castilho dos Santos Tesoureira

Recebi em cumprimento de ordem judicial  
de Irmã Regina Maria de Oliveira Fortes  
e Irmã Maria Assumpta da Eucaristia Barros Nery  
e Irmã Maria Suely Castilho dos Santos  
Irmã Regina Maria de Oliveira Fortes  
Cartório de



*Belª Silvana Mary Farias Gomes*  
OFICIAL

*Vanda Maria Gomes de Matos*  
SUBSTITUTA

LIVRO 115

FOLHAS 088

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS-AIMCA - Irmã GUIMARINA NEGRÃO RODRIGUES, na forma abaixo.**

SAIBAM - os que este público instrumento bastante virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), no recinto desta serventia, localizada à Rua Coronel Joaquim Bezerra, nº 079, neste distrito de Messejana, Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, perante mim, escrevente autorizada, Eluzinete de Araujo Farias, por dever do ofício e atendendo à solicitação verbal do interessado, torna de conhecimento público que, identificando-se através dos documentos a seguir aduzidos, manifestou a intenção de lavrar publicamente este instrumento procuratório nos termos abaixo consignados, em que figura como OUTORGANTE

**ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS-AIMCA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital, na Rua Paulo Setúbal, nº 350, neste distrito de Messejana, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.462/0001-38; neste ato, representada por sua administradora: Irmã GUIMARINA NEGRÃO RODRIGUES, brasileira, solteira, religiosa, portadora da carteira de identidade nº 167330/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 044.824.413-68, residente e domiciliada nesta capital na Rua Paulo Setúbal, nº 350, neste distrito de Messejana, CEP: 60.842-250; eleita em Assembléia Geral Nacional Ordinária, aos 08.01.2016, com Ata devidamente registrada no 1º Registro Civil das Pessoa Naturais desta Comarca de Fortaleza.

E, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu(a)s bastante(s) procurador(a)s, ora adiante dito simplesmente OUTORGADO(A)(S)

Irmã MARIA GEMMA DE JESUS CARVALHO, brasileira, solteira/religiosa, portadora da carteira de identidade nº 100333/SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 068.617.763-00; e Irmã MARIA SUELY CASTILHO DOS SANTOS, brasileira, solteira/religiosa, educadora, portadora da carteira de identidade nº 1.111.342/SSP-PA, inscrita no CPF/MF sob nº 058.986.682-68, ambas residentes e domiciliadas na Rua do Norte, nº 151, Centro, Caxias, MA (dados fornecidos por declaração), às quais a associação outorgante confere poderes para representá-la, assinando em conjunto ou isoladamente, em sua filial, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.462/0007-23, situada na Praça Panteon, nº 03, Centro, Caxias, MA; perante aos bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, REAL, ITAÚ e AMAZÔNIA; em Repartições Particulares, Estaduais, Municipais e Federais, inclusive DETRAN e SEFAZ, na Cidade de Caxias, Estado do Maranhão; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar conta de depósito, corrente e poupança, requisitar talonários de cheques e cheques devolvidos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar/contrair/ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente, efetuar saques poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, movimentar conta por qualquer meio, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitações, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar carta vinculatória e cartas de compromissos, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de Câmbio ou boleto, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio, assinar relação de faturamento, assinar autorização para consulta a SCR-- Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, assinar proposta para empréstimos/financiamentos, assinar orçamentos, emitir nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar título de crédito, descontar título de crédito, administrar o sistema gerenciador financeiro; podendo tudo mais fazer para o fiel desempenho do presente mandato, somente junto às Instituições acima descritas, bancárias ou repartições públicas, que estejam situadas no Município de Caxias, Estado do Maranhão (sob minuta). A associação outorgante, por sua representante legal, assume a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para lavratura deste ato.

Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que, lido e achado de acordo, aceitou e assina, ficando o presente mandato dispensado de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento 18/81 da Corregedoria Geral de Justiça. Custas na forma da Lei, incluindo o FERMOJU. Encerrado nestes termos o presente instrumento, depois dele todo escrito por mim, funcionário já qualificado. Está conforme o original, o qual contém a assinatura de Irmã GUIMARINA NEGRÃO RODRIGUES. Trasladada hoje, Messejana, Fortaleza, (Ce), 1º de fevereiro de 2016. Subscrevo e assino em público e respo de que faço uso.

Em Testemunha da Verdade  
Eluzinete de Araujo Farias - escrevente autorizada

ELUZINETE DE ARAUJO FARIAS  
SERVENTE AUTORIZADA  
MUNICÍPIO DE MESSEJANA

Selo da Serventia

Fone

imovel n 23

República Federativa do Brasil

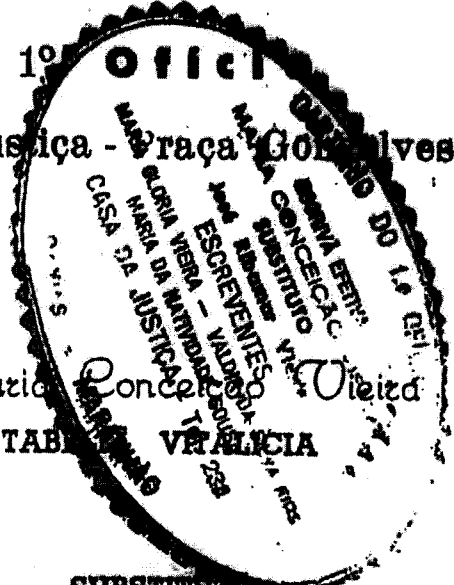
COMARCA DE CAXIAS



ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1º OFFICIAL GUARDO DO 1.º Ofício  
= Casa da Justiça - Praça Gonçalves Dias =



Maria Conceição Viera  
TABELANTE VEREALICIA

SUBSTITUTO

José Ribamar Viera

Escritura de compra e venda

Valor Cr\$ 5.000,00

Imóvel Povoado Ponte no lugar Parnase

Outorgante: Patrimonio de Nossa Senhora de Nazaré

Outorgado Associação das Irmãs Missionarias Capuchinhas de São Francisco de Assis do Brasil

Em data de 29 / dezembro / 1976

TRANSCRIÇÃO RESUMIDA

Página 292 do Protocolo numero 1-A, sob nº de ordem 486. Apresentada hoje para registro às 8:00 horas.

Caxias(Ma), 29 de dezembro de 1976

O Oficial dos Registros

*Maurício Lourenço*

Registrada no Livro de Registro Geral nº " 2-B", as/ fls. 43 sob nº de ordem 1- matricula 322. Anotado no Livro I dicador Pessoal nº 5-A as fls. 192 sob nº 23; fls. 199 sob nº 73. Lançado no Indicador Real nº 4-A, as fls. 142 sob nº de o dem 130; em data de hoje.

Caxias(Ma), 29 de dezembro de 1976

O Oficial dos Registros

*Maurício Lourenço*

Averbada no Livro de Transcrição das Transmissões do Imoveis numero " 3-H", na transcrição numero 6.564, datada de 30/03/1951.

Caxias(Ma), 29 de dezembro de 1976

O Oficial dos Registros

*Maurício Lourenço*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO ALUIZIO LOBO



1º OFÍCIO  
Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 328  
CAXIAS — MARANHÃO

<p><b>Tabelã Vitalícia:</b> MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA Substituto - José Ribamar Vieira</p> <p><b>Escreventes Autorizados:</b> WALDIR DA SILVA RIOS MARIA DA GLORIA VIEIRA MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA</p>	<p>Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição</p>
---	---

las que reciprocamente aceitaram outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo Edna Maria de Sena e Maria das Graças Paiva, pessoas indoneas - minhas conhecidas residente nesta cidade; do que dou fé. Eu Maria Conceição Vieira Tabelã do 1º Ofício o escrevi e subscrevo. Caxias, 27 de Dezembro de 1976. ASS) Pe. Bruno Tarecco, Irmã Rita Carvalho, Maria Gemma de Jesus Carvalho, Edna Maria de Sena e Maria das Graças Paiva. Está conforme ao livro e folhas citadas me reporto e dou fé. Caxias, 27 de Dezembro de 1976. Eu Maria Conceição Vieira Tabelã do 1º Ofício subscrevi e assino, em público e raso.

Em Teste [assinatura] da verdade.

C. e C. por mim.

A Tabelã do 1º Ofício.

Maria Conceição Vieira

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.

24 MAI 2019

Em Teste [assinatura] da verdade

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que o presente documento foi matriculado no Livro de Registro Geral nº " 2-B", as fls.43 sob nº de ordem 1-matricula 322, em data de hoje. O referido é verdade; do que dou fé.

CAXIAS(MA), 29 de dezembro de 1976

O Oficial dos Registros

Maria Conceição Vieira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

FOLHA 29

Data/hora da consulta: 11/07/2024 - 11:25:58

Usuário: FRANCISCO SILVA DIAS

**DADOS GERAIS DO IMÓVEL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	000012633	EDIFICAÇÕES:	1
VALOR TERRITORIAL:	R\$ 123.552,00	VALOR PREDIAL:	R\$ 5.070,62
VALOR VENAL TOTAL:	R\$ 128.622,62	VALOR DO IPTU:	R\$ 0,00
USO DO IMÓVEL:	RESIDENCIAL	CONDOMÍNIO:	Ni ½
REF. CADASTRAL	0140102273001	IDADE DO	

**LOCAL DO IMÓVEL**

LOGRADOURO:	RUA DO PARNASO	DISTRITO:	CAXIAS
COMPLEMENTO:	ANEXO:N 932;	SETOR:	ZONA 4 (4)
BAIRRO:	PONTE	QUADRA:	010
NÚMERO:	1965	LOTE:	2273
CEP:	65606060	UNIDADE:	001

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**

LOGRADOURO:	RUA DO PARNASO	UF/MUNICÍPIO:	CAXIAS MA
COMPLEMENTO:	ANEXO:N 932;	NÚMERO:	1965
BAIRRO:	PONTE	CEP:	65606060
TELEFONE:		FAX:	
EMAIL:			

**PROPRIETÁRIO**

NOME:	ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS	CPF:	07257462000723
CIDADE/UF:	CAXIAS	AQUISIÇÃO:	2015
ENDEREÇO:	RUA DO PANTEON	NÚMERO:	03
COMPLEMENTO:		CEP:	65602000
BAIRRO:	CENTRO	QUADRA:	
FONE:	35213944	FAX:	
EMAIL:			

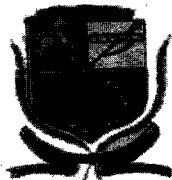
**DADOS DO TERRENO**

ÁREA DO TERRENO:	11.440,00 m <sup>2</sup> ½	FRAÇÃO IDEAL:	
TESTADA PRINCIPAL:	44,00 metros	LATERAL DIREITA:	0,00 metros
LATERAL ESQUERDA:	0,00 metros	FUNDO:	0,00 metros
VALOR M <sup>2</sup> TERRENO	R\$ 0,00		

PEDOLOGIA	TOPOGRAFIA	OCUPAÇÃO DO LOTE	BEM	UTILIZAÇÃO
NORMAL	ACLIVE	CONSTRUÍDO	RELIGIOSO	RESIDENCIAL

LIMITAÇÃO CERCA-	USO DO IMÓVEL	FATOR LOCALIZAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA
COM CERCA/MURO	PRÓPRIO	FATOR 300	SIM	SIM

COLETA DE LIXO	ÁGUA	ESGOTO	GALERIA PLUVIAL	GUIAS E SARJETAS
SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO



**DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE**

*Encaminho os autos do Processo Administrativo 371/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.*

*Caxias (MA), 30 de janeiro de 2024.*

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COP/MA 77609*

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**Secretaria Municipal de Saúde - FMS**  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO  
06082820000156 Exercício: 2024

FOLHA 31

Page 1

### COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº           /          

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS CAPS  
Dotação: 10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00  
Outros Serviços de Terceiros - PF  
  
Saldo R\$: 79.000,50

**FONTE DE RECURSO:** 600

Caxias-MA, 30/01/2024

  
Divanildo da Silva Alves  
CPF 350.733.763-04  
CONTADOR - CRC-PI 61810-4





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA

32

**DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 371/2024**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.  
**Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL**  
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **371/2024**.

**Declaro** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
QOREN/MA 77609

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
Secretária Municipal de Saúde

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

#### DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 371/2024**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)**, situada no endereço: Rua Parnásio, nº 1965 – Bairro: Ponte, Caxias – MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município;

#### ESTIMATIVA DE VALOR

- R\$ 77.659,12 (Setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

#### JUSTIFICATIVA

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel para finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno, para o uso, mediante contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde, revertendo em amplos benefícios para a população usuária dos serviços de saúde pública neste município. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, vez que está dentro da realidade do mercado imobiliário local.
- Considerando ainda que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recurso para construção de sede própria, virtude esta e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo **Sistema Único de Saúde – SUS**.
- Pelo exposto acima, e de acordo com as fundamentações pertinentes e normas atribuídas, encaminhamos o presente expediente para conhecimentos quanto à peculiar ratificação e posteriores providencias cabíveis em todos os seus efeitos legais.

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

- **02.17.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso: 600**

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2024.

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da CCL

  
JOVAN BALBY CUNHA  
Membro

  
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA  
Membro

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2° A área de que trata o art. 1° destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3° As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4° A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1° deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

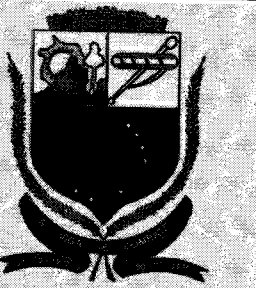
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Caxias - MA**

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1° Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5°, alínea "I", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA** Prefeito Municipal

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº

324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº

324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.



**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP**

**Nº: 011/2022**

**PARTES:** COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não-participante, "carona".

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus  
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA  
ADERENTE

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022**

**PARTES:** COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para

tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho  
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA  
ADERENTE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

**FUNDAMENTO LEGAL:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

**VALOR:** 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

**RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A  
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA  
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E  
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:  
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE  
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES  
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-  
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA****LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

Presidente da ccl

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**

Controlador Geral

**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**

Presidente do Caxias-Prev

**SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**

Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

**ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

**ANA LÚCIA XIMENES**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social

**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

**WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE****MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

**ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA**

Direto Administrativo do SAAE

**MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior **MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor, Tua luz  
outra estrela não vence, Nem a lira  
mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, Invejosas, Vêm  
beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas, Mas não  
temes o fragor de batalhas, Quem já  
trouxe a vitória nas lanças. Vamos  
juntos no albor destes dias

Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos, Bentos  
seios do alvor da camélia, Que nós somos  
unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias


Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclajem,  
Da princesa do adusto sertão, Cuja  
fama e valor se derramam, Pelas  
terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias

Os louvores cantar de Caxias ( bis )



	 <p><b>PREFEITURA DE</b> <b>Caxias</b> <b>A CIDADE QUE A GENTE QUER</b></p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <a href="https://caxias.ma.gov.br/">https://caxias.ma.gov.br/</a> (99) 3521-3025</p>
--	--



**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO N.º 371/2024**

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo o Laudo de Avaliação do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos do Município e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos do Trabalho, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a): **IGOR GARCIA AGUIAR, CPF N.º 564.725.873-53.**

Caxias (MA), 01 de fevereiro de 2024.



Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
 CNPJ: 06.082/0001-56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**REFERENTES À IMOVEIS**

**Número: 00001464092024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**Finalidade: -**

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000012633	
Endereço: RUA DO PARNASO	
Número: 1965	Complemento:
Bairro: PONTE	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 4
Quadra: 10	Lote: 2273
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
07.257.462/0007-23 - ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 13,20	Área do Terreno: 44,00
Área Edificada: 27,47	Área de Edificação: 46,67
Valor Venal do Terreno: 1.200,00	Valor Total: 63.675,95

**Código de validação: 198F85027AC225490FED6DC9DF69B25F**  
**Data de emissão: 15/03/2023 09:58:58**  
**Data de validade do certificado: 14/03/2024**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IGOR GARCIA AGUIAR  
CPF: 564.725.873-53  
Certidão nº: 71233870/2023  
Expedição: 12/12/2023, às 10:56:56  
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGOR GARCIA AGUIAR, inscrito(a) no CPF sob o nº 564.725.873-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGOR GARCIA AGUIAR**  
**CPF: 564.725.873-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:18:20 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **9781.4FB0.880E.56CC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

FOLHA 46

## 1. INTERESSADO

Proprietário: Igor Garcia Aguiar

Endereço: Rua do Parnaso, nº 1965, Bairro Ponte – Caxias-MA

## 2. OBJETIVO

Constitui objetivo de presente trabalho a determinação do valor do imóvel situado na Rua do Parnaso, nº 932, Bairro Ponte – Caxias-MA

## 3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel em estudo é constituído por um terreno plano, formato regular, o solo superficial é seco, sem afloramentos rochosos, sendo o local zoneamento classificado como área residencial, com área construída de **205,00m<sup>2</sup>**, e área do terreno de **11.440,00m<sup>2</sup>**.

## 4. MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR

A metodologia básica aplicada foi através do método comparativo. Sendo que o nível de precisão adotado foi normal. Tudo conforme determinam os itens 6 e 7 da NB 502/89 da ABNT (norma para avaliação de imóveis urbanos).

## 5. PESQUISA

Os levantamentos relativos à coleta de informações dos imóveis em oferta ou transacionados na região próxima, nos indicam os seguintes elementos para composição do estudo.

### 5.1 Localização: Rua Antonio Menezes, quadra D lote 02

Área: 450,00m<sup>2</sup>

v/m<sup>2</sup> R\$: **155,55**

Informante: Helio Mauricio

### 5.2 Localização: Av Gonçalves Dias, quadra C lote 01 Condomínio Village,

Área: 600,00m<sup>2</sup>

v/m<sup>2</sup> R\$: **167,50**

Informante: Helio Mauricio

### 5.3 Localização: Rua Rosário, Lote 05 – Residencial Helio Queiroz

Área: 307,23m<sup>2</sup>

v/m<sup>2</sup> R\$: **130,38**

Informante: Helio Mauricio

### 5.4 Localização: Trav dos Prazeres, nº 50

Área: 350,00m<sup>2</sup>

v/m<sup>2</sup> R\$: **157,00**

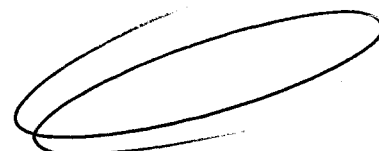
Informante: Helio Mauricio

### 5.5 Localização: Rua da Laranjeira, Quadra H, Lote 15 – Alto da Cruz

Área: 108,77m<sup>2</sup>

v/m<sup>2</sup> R\$: **152,94**

Informante: Helio Mauricio



**5.6 Localização: Praça Dom Luiz Marelim, s/n**Área: 186,88m<sup>2</sup>v/m<sup>2</sup> R\$: **125,00**

Informante: Helio Mauricio

**6. HOMOGENIZAÇÃO**

Como alguns elementos pesquisados apresentam características heterogêneas, utilizaremos os seguintes fatores visando homogenizá-los:

**Fator Oferta (Fo):** e atualizado para imóveis em oferta, correspondente a um deflator igual a 0,90

**Fator de melhoramento públicos (FM):** a utilização de melhoramento públicos é um item relevante na valorização imobiliária, sendo que a forma mais usual de tratar este coeficiente é através de utilização tabela produzida pelo Eng. João Ruy Canteiro:

1. Água - 0.15
2. Água Pluviais - 0.05
3. Arborização - 0.01
4. Esgoto - 0.01
5. Gás - 0.01
6. Meio-Fio, Sarjetas - 0.10
7. Luz Domiciliar - 0.15
8. Luz Pública - 0.05
9. Pavimentação - 0.30
10. Telefone - 0.05

**Fator de Transposição (Ft):** corrige as diferenças relativas ao posicionamento do imóvel no contexto urbano determinado pela relação  $Ft = La / LP$ .

**Onde:**

La = índice do local avaliado

LP = índice do local do elemento pesquisado

Os índices em questão podem ser retirados das plantas genéricas das prefeituras, deste que bem elaborados. Quando inexistente ou elaborados com imperfeições, tais índices são determinado "in loco", pelos fatores de ponderação e pelo bom senso do avaliador, efetuando-se os remanejamentos necessários.

Assim os valores dos imóveis pesquisados serão:

Item	Valor/m <sup>2</sup>	Fo	Fm	Ft	=V/Homog
1.0	155,55	1.00	0,90	0,90	125,99/m <sup>2</sup>
2.0	167,50	0,90	0,90	0,85	115,32/m <sup>2</sup>
3.0	130,38	1.00	0,90	0,85	99,74/m <sup>2</sup>
4.0	157,00	0.90	1,00	0,90	127,17/m <sup>2</sup>
5.0	152,94	0.90	0,90	0,80	99,10/m <sup>2</sup>
6.0	125,00	1.00	0,90	0,85	95,62/m <sup>2</sup>

Francisco de Assis Assunção Araújo  
 Eng. Civil - Resp. Técnico  
 CONFEA 110571379-2  
 CPF 089.440.083-53



## 7. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

### 7.1 Média e desvio padrão

Media =  $662,94/6 = 110,49$

Desvio padrão =  $63,06$

### 7.2 Eliminação dos dados suspeitos

Coefficiente de variação (cv) =  $63,03 / 110,45 = 0,57$  ou 57%

Como o Cv possui um percentual acima dos limites considerados satisfatório, aplicados o critério de Chauvenet, onde faremos uma análise individual dos elementos, através do cálculo de um fator d, que deverá ser inferior ao d crítico tabelado.

Para  $n=4$ , crítico =  $1,65$

D superior =  $127,17 - 110,49 / 63,03 = 0,26$

D inferior =  $95,62 - 110,49 / 63,03 = 0,23$

Como os extremos apresentaram fator d inferior a d crítico, concluímos que todos os elementos podem ser utilizados.

### 7.3 CAMPO DE ARBÍTRIO

O campo de arbítrio é definido pela NB-502/89 ad ABNT, em seu item 4.114, como a faixa dentro da qual o avaliador pode decidir. No caso utilizaremos a distribuição de Student (80% de probabilidade).

Para  $n=5$ ,  $T_p = 2,73$

V Min. =  $110,49 - 2,73 \times 63,03 / 2,00 = 24,45/m^2$

V Max. =  $110,49 + 2,73 \times 63,03 / 2,00 = 196,52/m^2$

### 7.4 Cálculo do valor do terreno

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que oferece ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

#### Valor mínimo

V.min. =  $24,45 \times 1.814 = R\$ 44.352,30$

V.max. =  $196,52 \times 1.814 = R\$ 356.487,28$

## 8. CONCLUSÃO

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

**R\$ 350.000,00**

## 9. CÁLCULO DE EDIFICAÇÃO

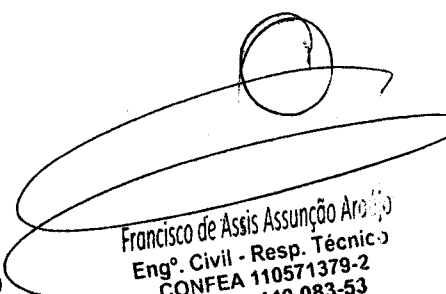
$D = 100 - k/100$                        $k=35,50$

$D = 100 - 35,50/100 = 0,65$

V edif =  $550,00 \times 1.200 \times 1,15 \times 0,65 = \mathbf{493.350,00}$

**Valor Total do Imóvel =  $350.000,00 + 493.350,00 = 843.350,00$**   
**(Oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).**

Caxias (MA), 29 de janeiro de 2024

  
Francisco de Assis Assunção Araújo  
Eng. Civil - Resp. Técnico  
CONFEA 110571379-2  
CPF 089.440.083-53

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº \_\_\_\_\_.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO E \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, Ciência e Tecnologia, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. \_\_\_\_\_, **residente e domiciliada nesta cidade**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência \_\_\_\_\_ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO (A)  
LOCATÁRIO (A)**

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 01 de fevereiro de 2024

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da CCL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024 - SMS**

**FOLHA**

55

**SOLICITANTE:** Comissão de Contratação

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III), conforme Termo de Referência em anexo.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes e pelo Responsável Técnico Administrativo, o Sr. Eli Marcos Santana Farias;
- Laudo de Avaliação do Imóvel, assinado pelo Responsável Técnico, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo;
- Termo de Referência, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, datado de 01 de fevereiro de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela Fiscal de Contratos, a Sr. Ethmiriam Maria Torres Pereira e pelo Coordenador Administrativo, o Sr. Eli Marcos Santana Farias, datado de 30 de janeiro de 2024;
- Documentação do imóvel;



- Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Divanilto da Silva Alves, datada de 30 de janeiro de 2024;
- Autorização Orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, datada de 01 de fevereiro de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação e membros;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria responsável, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa à locação de imóvel urbano para funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III)**, que é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS – AD III), portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade. Ademais, o imóvel está localizado em espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 7.059,92 (sete mil e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais. Pelo prazo de 11 (onze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2 – PARECER

### 2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer*

*recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## 2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37. Omissis [...]*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

### **III - CONCLUSÃO:**

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.



Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

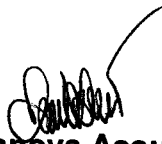
*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 02 de fevereiro de 2024.



**Raimundo Vilanova Assunção Neto**  
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação  
OAB/MA 19.743

**PARECER**  
PROCESSO Nº 0371/2024  
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

## 1 - RELATÓRIO


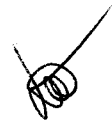
Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III) do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$- 7.059,92,00 (SETE MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS). Valor Global:

RS\$-77.659,12 (SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## **2 – PARECER**

### **2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

## 2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

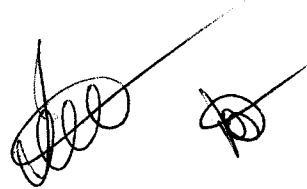
De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis  
[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente,





como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)**

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

### 3. Conclusão

Cumprе salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

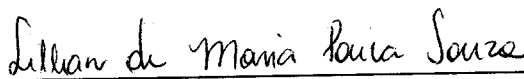
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

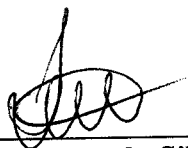
Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 05 de fevereiro de 2024.



**Lillian de Maria Paiva Souza**  
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



**Isaias Jose da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 371/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

**1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade de Licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

**2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IGOR GARCIA AGUIAR**, CNPJ nº **564.725.873-53**, no valor total de **R\$ 77.659,12 (Setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 05 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Monica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

*Monica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 77609



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 371/2024**

O Secretário Municipal de Saúde do município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 371/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da Lei 14.133/2021, para o objeto: Contratação de **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)**; Relata-se nos autos que o (a) Sr. (a): **IGOR GARCIA AGUIAR, CPF/CNPJ nº 564.725.873-53**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 77.659,12 (Setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

Caxias - MA, 05 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Monica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretário Municipal de Saúde

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 77609



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FOLHA 68

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.371/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.371/2024.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO E O (A) SR. (A): IGOR GARCIA AGUIAR**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua 1º de Agosto, 567, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **09.239.491/0001-00**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Secretário (a) a Municipal de Saúde, o (a) Sr. (a) **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº **978.475.264-68**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Senhor (a): **igopr Garcia Aguiar, residente e domiciliado nesta cidade**, portador (a) do CPF nº **564.725.873-53** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)**, situado na Rua Parnásio, nº 1965, Bairro: Ponte, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o Valor mensal fixado em **R\$ 7.059,92 (Sete mil e cinquenta e nove reais e noventa e noventa dois centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 77.659,12 (Setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

**02.17.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso: 600**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **11 (onze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



#### **Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 14.133/2021, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 05 de fevereiro de 2024.

Secretário (a) Municipal de Saúde  
Mônica Cristina Melo Santos gomes  
LOCATÁRIO (A)

Igor Garcia Aguiar  
LOCADOR





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FOLHA 72

\_\_\_\_\_

██████████ n° 001.371/2024;

██████████ 001.371/2024;

██████████ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IGOR GARCIA AGUIAR**;

██████████ LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)**, situado na Rua Parnásio, n° 1965, Bairro: Ponte, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

██████████: Amparo legal às disposições expressas na lei n° 14.133/2021 (licitações e contratos), Lei n° 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei n° 10.406/2002 (código civil);

██████████ 11 (onze) meses;

██████████ **R\$ 7.059,92 (Sete mil e cinquenta e nove reais e noventa e noventa dois centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 77.659,12 (Setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

██████████ Secretário (a) Municipal de Saúde, o (a) Sr. (a) **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portador (a) do CPF n° **564.725.873-53** e o (a) Senhor (a) **Igor Garcia Aguiar**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF n° **564.725.873-53** a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

- **02.17.10.301.0055.2311.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso: 600**

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **05 de fevereiro de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB n° 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.